



## 2ª CÂMARA

### PROCESSO TC Nº 02945/22 (02995/22 e 02947/22 Anexados)

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PBPREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC2 TC 02478/2022

#### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PBPREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Luiz Alberto Ferreira Remigio

CARGO: Auditor Fiscal de Mercadorias em Trânsito

MATRÍCULA: 096.383-6

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Fazenda

DATA DO ÓBITO: 10/10/2021

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: JOÃO REMIGIO DA SILVA NETO

ATO: Portaria – P – Nº 086, publicada no DOE de 19/02/2022.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §§ 7º, II, e 8º, da CF (com redação dada pela EC nº 41/2003) c/c art. 34-A, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba (com redação dada pela ECE nº 47/2020).

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: JULIA VITORIA PEREIRA REMIGIO

ATO: Portaria – P – Nº 085, publicada no DOE de 19/02/2022.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §§ 7º, II, e 8º, da CF (com redação dada pela EC nº 41/2003) c/c art. 34-A, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba (com redação dada pela ECE nº 47/2020).

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: EMANUEL DE LIMA BEZERRA

ATO: Portaria – P – Nº 87, publicada no DOE de 19/02/2022.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §§ 7º, II, e 8º, da CF (com redação dada pela EC nº 41/2003) c/c art. 34-A, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba (com redação dada pela ECE nº 47/2020).

#### **2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro dos atos concessivos, expedidos por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

#### **3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade das pensões e concessão de registro aos correspondentes atos.

#### **4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro aos atos de pensão temporária, dos(as) Srs<sup>(as)</sup> JOÃO REMIGIO DA SILVA NETO, JULIA VITORIA PEREIRA REMIGIO e HELENA PEREIRA REMIGIO, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Luiz Alberto Ferreira Remigio, Auditor Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 096.383-6, ativo, tendo



## 2ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 02945/22 (02995/22 e 02947/22 Anexados)**

como fundamento o art. 40, §§ 7º, II, e 8º, da CF (com redação dada pela EC nº 41/2003) c/c art. 34-A, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba (com redação dada pela ECE nº 47/2020), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.  
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara  
João Pessoa, 01 de novembro de 2022.

Assinado 3 de Novembro de 2022 às 12:15



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 3 de Novembro de 2022 às 09:47



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 7 de Novembro de 2022 às 09:23



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO